

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ CIAMA

NUP:	63134000102/2022-43
DISPENSA ELETRÔNICA Nº.:	26/2022
TIPO:	MENOR PREÇO
OBJETO:	A presente Dispensa Eletrônica tem como objeto de aquisição de material para a manutenção dos tanques e piscinas do Centro de Instrução e Adestramento Áttila Monteiro Aché (CIAMA).

Data/hora da seção Pública:	06/04/2022 -hs
Data da Adjudicação:	
Data da Homologação:	/ /2022
Licitante Vencedor:	
Valor Estimado:	R\$
Valor Licitado:	R\$

AUTUAÇÃO	
N.º de Folhas	Rubrica



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTTILA MONTEIRO ACHÉ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

(Processo Administrativo Nº **63134.000102/2022-43**)

ÓRGÃO	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTTILA MONTEIRO ACHÉ - CIAMA
DOCUMENTOS	AVISO DE LICITAÇÃO 11/2022
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022
OBJETO	A PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS TANQUES E PISCINAS DESTE CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ÁTTILA MONTEIRO ACHÉ (CIAMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS AUTOS E SEUS ANEXOS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME INCISO II DO ART. 72 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
TIPO	MENOR PREÇO
SERVIDOR RESPONSÁVEL	1T (RM2-T) LILIANE DOS SANTOS TRINDADE DETTOGNI
TELEFONE PARA CONTATO	(21) 2189-1389

Em 01 de abril de 2022, cumprindo a ordem do Ordenador de Despesas CMG ANDRÉ MORAES BARROS, procedeu-se a abertura do processo de nº **63134.000102/2022-43**. Com este fim e para constar, eu, 1T (RM2-T) LILIANE DOS SANTOS TRINDADE DETTOGNI, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.


LILIANE DOS SANTOS TRINDADE DETTOGNI
Primeiro-Tenente(RM2-T)
Encarregada da Seção de Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	☐	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	☐	

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	☐	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	☐	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁵	☐	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	☐	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	☐	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	☐	
Há Análise de Riscos? ⁹	☐	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	☐	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{11 12}	☐	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	☐	
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁴	☐	
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁵	☐	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	☐	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☐	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁷	☐	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	☐	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	☐	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos	☐	

estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	☐	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	☐	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	☐	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	☐	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	☐	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? ²⁴	☐	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁵	☐	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação? ²⁶	☐	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas	☐	

(PNCP)? ²⁷		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁸		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA <u>AQUISIÇÕES</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁹		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁰		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹		
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? ³²		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³³		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁴		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁵		

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Arts. 7º, *caput* da Lei 14133/21

4 Art. 12, VIII, e art. 72, I, da Lei 14133/21

5 Art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14133/21

Obs.: As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratações anual.

6 Art. 18 da Lei 14133/21

7 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

9 Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14133/21.

10 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Quanto ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual, registre-se que não se aplica à Lei nº 14.133/21 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, conforme Parecer n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU e Nota XXXX/2021/CNMLC/CGU/AGU.

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Art. 22 da Lei 14133/21. Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.

15 Art. 72, I, da Lei 14133/21

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

20 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: regularidade fiscal federal; regularidade perante a Seguridade Social; regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência de penalidade que vede a contratação com o

órgão, mediante consulta nos seguintes endereços:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

22 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

24 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

25 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

26 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21

27 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

28 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

29 Art. 40, II, da Lei 14133/21

30 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

31 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

32 Art. 40, §4º, da Lei 14133/21

33 Art. 41, I, da Lei 14133/21

34 Art. 41, III, da Lei 14133/21

35 Art. 44 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

PROCEDIMENTOS INICIAIS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CIAMA	
Setor Requisitante: CIAMA 12	
Responsável pela Demanda: SAMUEL DE SOUZA MAIA	
E-mail: Fernandes.araujo@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-1376

1. Justificativa da necessidade da aquisição do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. faz-se necessária a aquisição do material para limpeza e manutenção dos Tanques de Instrução, a fim de manter a capacidade operacional para atender as demandas de cursos que o CIAMA ministra.

2. Quantidade de material a ser adquirido

2.1. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UF	REQ. MÍN.	REQ. MÁX	QTD TOTAL
01	Hipoclorito de cálcio 65%	un	03	03	03
02	Algicida de choque	un	05	05	05
03	Clarificante	un	10	10	10

3. Previsão de data em que deve ser entregue o material

3.1 Logo após a emissão da Nota de Empenho.

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2022

Item	Descrição	CATMAT	UF	QTD TOTAL	SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS - ATAS - PREGÃO ELETRÔNICOS (MEDIANA)	EMPRESAS ESPECIALIZADAS				PREÇO ESTIMADO (MÍNIMO)	VALOR TOTAL
1	HIPOLITO DE CÁLCIO 65%	420058	un	3	R\$ 319,00	R\$ 329,00	R\$ 319,00	318,90	R\$ 318,90	R\$ 956,70	
2	ALGILDA DE CHOQUE	274321	un	5	R\$ 34,45	R\$ 32,00	R\$ 32,00	36,90	R\$ 32,00	R\$ 160,00	
3	CLARIFICANTE	245500	un	10	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 21,00	23,90	R\$ 21,00	R\$ 210,00	

TOTAL

R\$ 1.326,70

Pesquisa de Preço Elaborada por:


Daniel Fernandes de Araújo Santos

Terceiro-sargento (MG)

Auxiliar da Seção de Obtenção e Licitações



Fwd: ORÇAMENTO MATERDE PISCINA

De: "Souza" <souza.maia@marinha.mil.br>

Para: "fernandes.araujo" <fernandes.araujo@marinha.mil.br>

De: "LIGHT POOL" <lightpoolpiscinas@hotmail.com>

Para: "souza maia" <souza.maia@marinha.mil.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de março de 2022 10:56:33

Assunto: ORÇAMENTO MATERDE PISCINA

Bom dia!

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento.

CLORO HTH TRADICIONAL 10KG -----	329,00
ALGICIDA HCL CHOQUE 1 -----	32,00
CLARIFICANTE HIDROFLOC 1LT -----	22,00
SULFATO DE ALUMINIO 2KG -----	20.00

CRISTIANO MACHADO
2609-0090 / 98154-7802

Enviado do Outlook

1º SG MIA SOUZA

**Fwd: orçamento**

De: "Souza" <souza.maia@marinha.mil.br>

Para: "fernandes.araujo" <fernandes.araujo@marinha.mil.br>

De: "Ledan Piscinas" <ledanpiscinas@gmail.com>
Para: "souza maia" <souza.maia@marinha.mil.br>
Enviadas: Sexta-feira, 11 de março de 2022 10:18:18
Assunto: orçamento

bom dia
segue o orçamento

LEDAN DO MEIER PISCINAS
cnpj 04526770/0001-23
RUA CIRNE MAIA 78 LOJA M CACHAMBI
TEL 2596-3527/3899-7722

ORÇAMENTO:
NOME a/c marinha
ENDEREÇO
TELEF

1º SG MA SOUZA

MATERIAL
01 HTH 10 KG 319,00
01 SULFATO 2 KG 19,90
01 ALG CHOQUE GENCO 32,00/ HTH 36,00
01 GENFLOC CLARIFICANTE 21,00

RIO DE JANEIRO 11/03/2022
LEDAN PISCINAS
grata
ledan piscinas



Fwd: ORÇAMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO PISCINA !

De: "Souza" <souza.maia@marinha.mil.br>

Para: "fernandes.araujo" <fernandes.araujo@marinha.mil.br>

De: "Mateus Costa" <mateusvendas123@gmail.com>

Para: "souza maia" <souza.maia@marinha.mil.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de março de 2022 11:36:36

Assunto: ORÇAMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO PISCINA !

SARGENTO SOUZA MAIA BOM DIA !

SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO :

01 PQ-BALDE CLORO HTH 10KG TRADICIONAL

VALOR UNITÁRIO : 318,90

01 PQ-MAFLOC 1LT HTH (CLARIFICANTE)

VALOR UNITÁRIO : 23,90

01 PQ-ALGICIDA CHOQUE 1LT HTH

VALOR UNITÁRIO : 36,90

01 PQ-SULFATO DE ALUMÍNIO (2KG)

VALOR UNITÁRIO : 22,90

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO : 402,60

VALIDADE DA PROPOSTA : 05 DIAS

PAGAMENTO : A VISTA OU EMPENHO

FICO NO AGUARDADO DE SEU RETORNO E COM A CERTEZA DE QUE FAREMOS SEMPRE BONS NEGÓCIOS !

J. S. Souza



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÀTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº - Mocanguê

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2022
Processo Administrativo n.º 63134.000102/2022-43

Torna-se público que o Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, por meio da Divisão de Licitação e Contratos, sediado na Ilha de Mocanguê Grande, s/nº, Niterói – RJ – CEP 24040-300, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/04/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Horário

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica aquisição de material para a manutenção e limpeza dos tanques e piscinas do Centro de Instrução e Adestramento Áttila Monteiro Aché (CIAMA), por dispensa de eletrônica de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. As propostas serão analisadas por meio de folder/catálogo do fabricante, e a sua aceitabilidade será decidida objetivamente de acordo com as especificações técnicas, conforme Termo de Referência. Em caso de discordância entre as especificações descritas no CATMAT e as especificações constantes no Termo de Referência desta cotação, prevalecerão as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.4. Quando solicitado pelo Pregoeiro a empresa vencedora deverá enviar proposta no prazo de fixado no sistema, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contendo a marca e o modelo do produto ofertado, e anexar catálogo com as informações técnicas exigidas. Serão desclassificadas as empresas: que não enviarem a proposta/catálogo no prazo; que enviarem proposta fora das especificações técnicas exigidas; ou que estiverem em situação fiscal ou trabalhista irregular.

1.5. É de se observar que todos os valores têm que ser exequíveis.

1.6. Quadro resumido dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%	BALDE	03
2	ALGICIDA DE CHOQUE	UNIDADE	05
3	CLARIFICANTE	UNIDADE	10

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo

Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos e quantidades estabelecidas
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de

lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 um (centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 sessenta (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

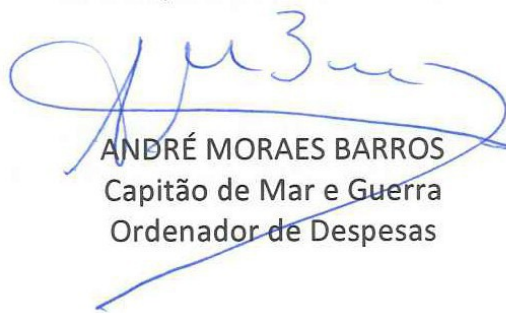
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Niterói, RJ, de de 2022.



ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÀTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2022
Processo Administrativo n.º 63134.000102/2022-43

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}}$$

Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% por cento (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 Qualificação Técnica

3.3.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.3.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.3.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÀTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2022
Processo Administrativo n.º 63134000102/2022-43

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 13/2022

1 OBJETO

- 1.1 A presente Dispensa Eletrônica, tem por objetivo aquisição material para a manutenção e limpeza dos tanques e piscinas do Centro de Instrução e Adestramento Áttila Monteiro Aché (CIAMA), nas quantidades e especificações conforme este Termo de Referência.
- 1.2 A contratação será composta de 03 itens, conforme Quadro 1 constante abaixo.
- 1.3 Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5 As propostas serão analisadas por meio de folder/catálogo do fabricante, e a sua aceitabilidade será decidida objetivamente de acordo com as especificações técnicas, conforme Termo de Referência. Em caso de discordância entre as especificações descritas no CATMAT e as especificações constantes no Termo de Referência desta cotação, prevalecerão as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 1.5.1 quando solicitado pelo Pregoeiro a empresa vencedora deverá enviar proposta no prazo de fixado no sistema, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contendo a marca e o modelo do produto ofertado, e anexar catálogo com as informações técnicas exigidas. Serão desclassificadas as empresas: que não enviarem a proposta/catálogo no prazo; que enviarem proposta fora das especificações técnicas exigidas; ou que estiverem em situação fiscal ou trabalhista irregular.

Quadro 1 - Descrição detalhada do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UF	QNT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
------	---------------------	--------	----	-----	-------------------------------	----------------------------

1	Cloro Granulado: Hipoclorito de cálcio com 65% de teor ativo.	356562	BALDE	3	R\$ 318,90	R\$ 956,70
2	Algicida Composição: Quaternário De Amônia E Água Aspecto Físico: Líquido Uso: Tratamento Água De Piscina Tipo: Choque	444561	LITRO/UN	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
31	Clarificante Composição: Solução De Cloridróxido Aspecto Físico: Líquido Aplicação: Piscina	454047	UNIDADE	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.326,70	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A motivação desta Dispensa de Licitação originou-se da necessidade de aquisição futura de material para manutenção das piscinas e tanques, atendida por demanda, visando o repletamento do estoque do material de consumo, utilizados nas instruções e nos adestramentos realizados pela Escola de Mergulho deste Centro de Instrução. Cabe ressaltar que, objetivando a segurança e a eficácia das instruções e de forma a garantir a plena continuidade dos diversos cursos de mergulho e mergulho de combate, é imprescindível que se tenha, em número confortável e adequado, um estoque de material para pronto emprego.

2.2 O CIAMA, localizado na ilha de Mocanguê, em Niterói, vem desempenhando a nobre missão de ministrar diversos cursos na área de mergulho, como os cursos de formação de escafandristas, de mergulho saturado, de mergulho autônomo com misturas, dentre outros.

2.2.1- faz-se necessário adquirir os materiais químicos para que se tenha a convicção da plena transcorrência dos cursos, visando à manutenção, segurança, adestramentos, treinamentos e a capacitação em nível de excelência dos Oficiais e Praças - alunos do CIAMA - deste centro de instrução.

2.2.2. ressalta-se que a falta da manutenção acarretará descontinuidade das instruções e adestramentos da Escola de Mergulho do CIAMA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Tendo em vista a necessidade de aquisição do material, esta Administração, resolveu tendo como base o preconizado no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 de 21 de abril de 2021, CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. O Material a serem contratados se enquadram, como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, consoante o art. 14 da Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017 da MPDG.

3.3. Também se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação de entrega do material não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A entrega dos materiais não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. O aceite/aprovação dos equipamentos pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

A contratação será feita na modalidade de compra direta sem contrato firmada entre o CIAMA e a empresa contratada, mas tão somente a Nota de Empenho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.2 O fornecimento ocorrerá conforme a demanda do Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átilla Monteiro Aché.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Aviso de Dispensa de Licitação como requisito previsto em lei especial.

6.2. Consoante o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

6.3. Inexistem necessidades específicas de ajustes ou adequações derivadas da futura eventual contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O fornecimento deverá ocorrer mediante demanda solicitada pela CONTRATANTE, e entregue em até 10 (dez) dias após solicitação por parte desta. A entrega será realizada na Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átilla Monteiro Aché.

Endereço, Ilha de Mocangué Grande S/N - Ponta D´areia - Niterói - RJ CEP.: 24.040-300, CNPJ: 00.394.502/0134-75.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Promover a manutenção de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto em Lei.

11.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.3 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

11.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

13.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1 o prazo de validade;

13.5.2 a data da emissão;

13.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4 o período de prestação dos serviços;

13.5.5 o valor a pagar; e

13.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emi"da a ordem bancária para pagamento.

13.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso.

13.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios per"nentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções estão especificadas no Aviso.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 O critério de julgamento é o menor preço por Item.

17.2 Os critérios referentes à Habilitação são os discriminados no Aviso.

17.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 A estimativa de preços de que trata o caput, será baseada nos lance ofertados no sistema observando os valores praticados no mercado.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a aquisição do material correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022.

PI: AI Z4C3SLCZ113

FONTE: 0100000000

NATUREZA DA DESPESA: 339030 - 00;

PTRES: 174674

UG: 791590

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.128 6012 20XR 0001

20. CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

20.1. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos II do artigo 75 da lei 14.133, foram observados o seguinte:

20.1.1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

20.1.2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando os **CNAE**, conforme tabela abaixo:

Código CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4684299	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Elaborado por:

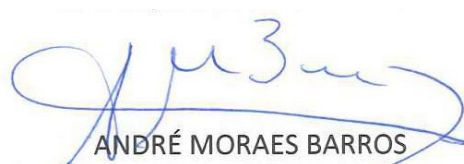
Niterói, RJ, de

de 2022.

JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
Primeiro-Sargento (MC)
Auxiliar da Seção de Aquisição e Contratos

Aprovado por:

Niterói, RJ, 01 de abril de 2022.



ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

AUTORIZAÇÃO:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a presente instauração de procedimento de Contratação Direta por Dispensa Licitação nº **26/2022** Processo Administrativo nº **63134.000102/2022-43**, nos termos do Documento de aviso de Dispensa Eletrônica **11/2022**, e seus anexos, nos termos do inciso VII, do Art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 26/2022, nos termos descritos abaixo:

JUSTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa eletrônica enquadra-se nas dispensas de baixo valor, amparadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com tais dispositivos;

CONSIDERANDO que o procedimento está em conformidade com o disposto no artigo 72, inciso II e que o Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos foram considerados instrumentos não condizentes com o caso em tela, tendo em vista a manutenção da eficiência e do custo-benefício em contratações de baixo valor;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação amolda-se aos termos da Orientação Normativa AGU Nº 69/2021 que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico.

ALOCÇÃO DE RECURSOS

Objeto a ser contratado: Material de limpeza de tanques e piscinas.

Fornecedor / Prestador de Serviços: Disputa de menor lance.

Prazo de entrega: 10 dias

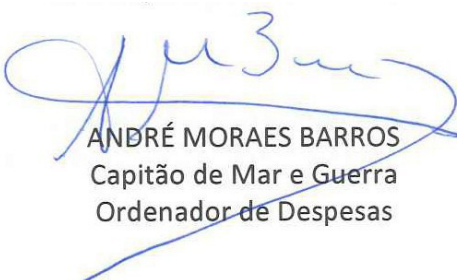
Valor Total: R\$ 1.326,70 (mil trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: PTRES 174674; PI: AI Z4C3SLCZ113 ; FR 0100000000 ; ND 339030-00

Determino que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em atendimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encaminha-se a Equipe de Contratação, para as providências cabíveis.

Niterói, RJ, 01 de abril de 2022.



ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

e. ex-officio, o Cel R/1 (019622793-8) RONALDO MOREIRA SALLES, Prec-CP 96 1774975, do Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

f. ex-officio, o Ten Cel R/1 (028816943-6) ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Prec-CP 96 1683424, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

g. ex-officio, o Cap R/1 (047766383-5) LUCIO ANTONIO GOMES, Prec-CP 96 1717701, do Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

h. ex-officio, o 3º Sgt R/1 (112711152-2) HONOR DE SOUSA BORGES, Prec-CP 96 1533587, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

2. NOMEAR

a. Por proposta do Diretor de Fabricação, o Cel R/1 (059495522-1) RUBEM CRUZ DE ARAGÃO, Prec-CP 96 1683846, na Diretoria de Fabricação (DF), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessor na área de planejamento e gestão e, quando necessário, deverá atuar, também, na fiscalização de contratos e instrumentos de parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

b. Por proposta do Diretor de Fabricação, o Cel R/1 (019622733-4) RODOLFO ROMUALDO DA SILVA, Prec-CP 96 1795517, na Diretoria de Fabricação (DF), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessor na área de mapeamento e análise industrial e, quando necessário, atuar na gestão/fiscalização de contratos e termos de parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

c. O Cel R/1 (037527881-9) JOSÉ VALTER DA SILVA, Prec-CP 96 1492172, no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa adjunto de Assessoramento de Planejamento, Integração e Coordenação, pelo prazo de 7 (sete) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

d. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cel R/1 (018685613-4) ADEMIR TOMAZ, Prec-CP 96 1694488, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de professor nas disciplinas Gestão de Projetos e Acionamentos na Seção de Engenharia Mecânica do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

e. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cel R/1 (019622793-8) RONALDO MOREIRA SALLES, Prec-CP 96 1774975, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de professor e Pesquisador do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Defesa do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

f. Por proposta do Chefe do Centro Tecnológico do Exército, o Ten Cel R/1 (028816943-6) ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Prec-CP 96 1683424, no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessorar nos processos licitatórios referentes à contratação de serviços e aquisição de materiais para as atividades de pesquisar e desenvolvimento realizadas pelo CTEx, bem como na confecção dos correspondentes empenhos e contratos, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

g. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cap R/1 (047766383-5) LUCIO ANTONIO GOMES, Prec-CP 96 1717701, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessoria técnico-administrativa no Setor Financeiro do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

h. O 3º Sgt R/1 (112711152-2) HONOR DE SOUSA BORGES, Prec-CP 96 1533587, no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de auxiliar administrativo do Gabinete do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

3. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Gen Div LUIS HENRIQUE DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA DEC/ C EX Nº 184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, torna público a contratação de Pessoal Civil por Tempo Determinado (PCTD), regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro 1993 e resolve:

Contratar os civis temporários:

Na Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE): o senhor BRUNNO DE ANDRADE SILVA, na função de Desenhista Pleno, pelo prazo de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, Edital nº 001/2020 - DEC/PCTD, de 09 de julho de 2021; e

Na Diretoria de Obras Militares (DOM): a senhora MARILEIDE DO NASCIMENTO VASCONCELOS, na função de Arquiteta Sênior, pelo prazo de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, Edital nº 001/2020 - DEC/PCTD, de 09 de julho de 2021.

Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

Demitir a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010787447-1) CAIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 215, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

Demitir a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010364487-8) JOÃO FELIPE AGUIAR GUIMARÃES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 256/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Grupamento de Navios Hidroceanográficos, o Capitão de Mar e Guerra JOÃO CANDIDO MARQUES DIAS, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO;

2. Navio Doca Multipropósito Bahia, o Capitão de Mar e Guerra CASSIO REIS DE CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CHARLES WILSON GOMES CONTI;

3. Navio-Escola Brasil, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DO NASCIMENTO MARCELINO; e

4. Navio Polar Almirante Maximiano, o Capitão de Mar e Guerra DIERFERSON RAMOS PINHEIRO, em maio de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON MARCOS ALVES DA SILVA.

b) no posto de Capitão Fragata:

1. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste, o Capitão de Fragata FABIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata LUIZ GUILHERME MARTINS BUENO DE PAIVA;

2. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, o Capitão de Fragata RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata WESLEY GONÇALVES DA CRUZ;

3. Comando da Flotilha de Mato Grosso, o Capitão de Fragata GUILHERME JOSE AGUIAR DE ARAUJO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO LEONARDO MACIEL MACHADO;

4. Comando da Flotilha do Amazonas, o Capitão de Fragata MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS EDUARDO LOPES DA CRUZ;

5. Comando do 1º Esquadrão de Escolta, o Capitão de Fragata RAFAEL ZEQUE MONTEIRO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MARTINS PEREIRA;

6. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, o Capitão de Fragata RICARDO SIMONAI MORATA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS;

7. Fragata Independência, o Capitão de Fragata ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR, exonerando o Capitão de Fragata ANDRÉ FELIPE ROSA FRANÇA DE CARVALHO;

8. Grupamento de Mergulhadores de Combate, o Capitão de Fragata ANDRÉ TEIXEIRA BORGES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ELIGIO GUIMARÃES DE MOURA;

9. Navio Oceanográfico Antares, o Capitão de Fragata EDUARDO PEREIRA DE REZENDE, em maio de 2022, exonerando o Capitão de Fragata FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO;

10. Navio-Patrulha Oceânico Amazonas, o Capitão de Fragata LEONARDO GOMES BARROS, exonerando o Capitão de Fragata RODRIGO DE MELLO FRANCESCONI;

11. Navio-Patrulha Oceânico Apa, o Capitão de Fragata THIAGO MONTILLA TAVARES DE ALMEIDA, exonerando o Capitão de Fragata LUIZ RICARDO BATISTA RAMALHO; e

12. Submarino Tapajó, o Capitão de Fragata CRISTIAN MODESTO DE REZENDE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Navio Auxiliar Pará, o Capitão de Corveta JOELCY FERREIRA DE ARAUJO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta FELIPE MICHAEL DE LUCENA;

2. Navio de Apoio Oceânico Iguatemi, o Capitão de Corveta GUSTAVO CONDURÚ DE OLIVEIRA MALTA, exonerando o Capitão de Corveta VINÍCIUS BARCELOS RANGEL;

3. Navio de Apoio Oceânico Mearim, o Capitão de Corveta TARUMÃ GRANADO COIMBRA, exonerando o Capitão de Corveta GUILHERME TELES DI PUGLIA;

4. Navio de Apoio Oceânico Purus, o Capitão de Corveta FELIPE DA COSTA MORATO NERY, exonerando o Capitão de Corveta FERNANDO ZANON BARROSO;

5. Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas, o Capitão de Corveta GUILHERME SILVEIRA MONTEIRO, exonerando o Capitão de Corveta MANOEL JOSÉ MATTOS DOS SANTOS;

6. Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles, o Capitão de Corveta JOSÉ LAURO MOTTA DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Corveta FILIPE NUNES ANTUNES;

7. Navio Hidroceanográfico Fluvial Rio Branco, o Capitão de Corveta FELIPE GABRIEL SABROZA JOSÉ, em março de 2022, exonerando o Capitão de Corveta ALBERTO FILIPE FERREIRA DA SILVA;

8. Navio Hidroceanográfico Garnier Sampaio, o Capitão de Corveta JEAN JACQUES BERGAMASCHI, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta GERMANO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO;

9. Navio Hidroceanográfico Taurus, o Capitão de Corveta ANDRÉ POPESCU BRAÇO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA SANTOS;

10. Navio-Patrulha Babitonga, o Capitão de Corveta HELDER JACKES GOMES DO AMARAL, exonerando o Capitão de Corveta MAURÍCIO JOSÉ DREBEL;

11. Navio-Patrulha Fluvial Raposo Tavares, o Capitão de Corveta LEONARDO FARIA FERREIRA, exonerando o Capitão de Corveta MAURICIO ROCHA FÉRES;

12. Navio-Patrulha Fluvial Rondônia, o Capitão de Corveta VITOR BORGES PEDROSA, exonerando o Capitão de Corveta JOAQUIM ALVES MARIANO NETO;

13. Navio-Patrulha Macaé, o Capitão de Corveta FERNANDO ANTONIO FRAGA CORDEIRO DOS SANTOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO; e

14. Navio-Patrulha Macau, o Capitão de Corveta ROMANO GENÉSIO BUTKE JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta FELIPE MERCADANTE ALVES CHEVE.



d) no posto de Capitão-Tenente:

1. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Brito, o Capitão-Tenente BRUNO FONSECA LOUSA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RODRIGO KORMANN;

2. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Jansen, o Capitão-Tenente MARCOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA FILHO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente VICTOR BENICIO ARDILHA DA SILVA ALVES;

3. Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura, o Capitão-Tenente PEDRO MAGON OLIVIO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RAFAEL DA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA;

4. Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Xingu, o Capitão-Tenente DANIEL MARTINS SARAIVA LEONTSINIS, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE QUEIROZ DE CARVALHO;

5. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia, o Capitão-Tenente RENAN LIMA VIEIRA, exonerando o Capitão-Tenente FILIPE AMORIM SIQUEIRA MOTA;

6. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Manhães, o Capitão-Tenente LEONARDO RABETIM DE OLIVEIRA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente PHELIPE DA SILVA FERREIRA GARCIA;

7. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Varella, o Capitão-Tenente JOÃO DO AMARAL ARAUJO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente DORACY DE JESUS DONIN JÚNIOR;

8. Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo, o Capitão-Tenente JOÃO PAULO MARTINS CAMELO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente ADILSON DE OLIVEIRA TOLEDO;

9. Navio-Patrolha Grajaú, o Capitão-Tenente REINALDO MACIEL CARDOSO DA CUNHA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente KAIO CÉSAR CÂMARA DE LIMA;

10. Navio-Patrolha Gravataí, o Capitão-Tenente CARLOS EDUARDO SALGADO LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente HEITOR DOS SANTOS SABBATINO DA SILVA;

11. Navio-Patrolha Guaratuba, o Capitão-Tenente LUCAS FERNANDES DE SIQUEIRA BRANCO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente THIAGO SOARES SANTOS;

12. Navio-Patrolha Guarujá, o Capitão-Tenente MATEUS DE OLIVEIRA GOMES, exonerando o Capitão-Tenente HÉLIO MAURICIO SANTOS MOURA;

13. Navio-Patrolha Gurupá, o Capitão-Tenente TIAGO LINO HENRIQUES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente LEANDRO BRAGA DOS SANTOS REIS;

14. Navio-Patrolha Gurupi, o Capitão-Tenente MATHEUS DOS SANTOS LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente THIAGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA;

15. Navio-Patrolha Pampeiro, o Capitão-Tenente FÁBIO FERREIRA DE ALMEIDA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente BRUNO LOURENZO MIRÃO;

16. Navio-Patrolha Penedo, o Capitão-Tenente FELIPE ESTEVES NOVELINO ANDRADE, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente DIEGO LUIZ DE SÁ RODRIGUES;

17. Navio-Patrolha Pirajá, o Capitão-Tenente JOSÉ FERREIRA MOTTA DOS SANTOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RENAN DA SILVA FARIA;

18. Navio-Patrolha Piratini, o Capitão-Tenente BRUNO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente JOÃO FELIPE DE ARAUJO JORGE E BORGES;

19. Navio-Patrolha Poti, o Capitão-Tenente WILLIAM MARINHO DOS SANTOS LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE CAMILO PINTO; e

20. Navio-Varredor Araçatuba, o Capitão-Tenente RENAN FREITAS DA SILVA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE GONÇALVES VAZ DE MEDEIROS.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão de Combate Aéreo, o Capitão de Mar e Guerra (FN) WAGNER GRUND MARINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDERSON NEVES NAVI;

2. Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) ARISTONE LEAL MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADILSON CAPPUCCI JUNIOR;

3. Batalhão Logístico de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) GLAUCIO RODRIGUES JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO VIDAL MOREIRA;

4. Comando da Tropa de Desembarque, o Capitão de Mar e Guerra (FN) LUÍS FELIPE VALENTINI DA SILVA, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA; e

5. Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO FORTUNATO HERINGER ROSA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) LUIZ FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ANDRE CAVALCANTI DA SILVA MELLO;

2. 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) LUIZ CARLOS CUSTODIO DE CARVALHO JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO FELIX RIBEIRO;

3. 3º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) MARCELO PINHEIRO LOPES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) MARCELO ANDRADE GARCIA;

4. Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, o Capitão de Fragata (FN) VANDERLI NOGUEIRA CORDEIRO JUNIOR, exonerando o Capitão de Fragata (FN) MAURICIO CORRÊA DE SOUZA;

5. Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, o Capitão de Fragata (FN) RODRIGO RODRIGUES FONSECA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO;

6. Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador, o Capitão de Fragata (FN) ROGÉRIO FIDELIS DO NASCIMENTO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA; e

7. Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, o Capitão de Fragata (FN) BRUNNO FANARA DE SOUZA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ROGERIO DE MELLO FRANCESCONI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 257/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base de Submarinos da Ilha da Madeira, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA;

2. Base Naval da Ilha das Cobras, o Capitão de Mar e Guerra MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE;

3. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DE OLIVEIRA SÁ;

4. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON PESSOA VALENÇA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO BARILLO CRUZ;

5. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Mar e Guerra ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS;

6. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO;

7. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO JAKUES FERREIRA;

8. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO, em março de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI;

9. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS RODRIGO CERVEIRA;

10. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO CHAGAS DE LIMA;

11. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO REIS DA SILVA;

12. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO;

13. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MORAES BARROS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LUIS ANTONIO DE MENEZES CERUTTI;

14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Mar e Guerra EDMAR RODRIGUES ALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PASCHOAL MAURO BRAGA MELLO FILHO;

15. Colégio Naval, o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO ARAUJO POPPIUS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA;

16. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Mar e Guerra GUILHERME CONTI PADÃO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON SERGIPE VIEIRA; e

17. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra ALVARO VALENTIM LEMOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO ANDRÉ BARROS CONDE.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA;

2. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA, exonerando o Capitão de Fragata OSWALDO SILVA NETO;

3. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata MARCELO FONTES DORNELLAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR;

4. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata GÚBIO DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Fragata RÔMULO PEREIRA BAHIA;

5. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata RICARDO SAMPAIO BASTOS, exonerando o Capitão de Fragata FÁBIO MAGNAGO;

6. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA;

7. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata JOSÉ CLAUDIO NETTO MOTTA JÚNIOR;

8. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Fragata JOÃO ENES PRUDENCIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR; e

9. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata LUIZ HELENO MACHADO MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (EN) ALEXANDRE VIANNA SANTANA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão Naval, o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADAUTO BUNHEIRÃO;

2. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS;

3. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FLAVIO LAMEGO PASCOAL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCIO PRAGANA PATRIOTA; e

4. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE AMARAL DE BRITTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE LUIZ DA SILVA COELHO;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR; e

3. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) BRUNO LA MARCA RODRIGUES.





MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA Nº 257/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base de Submarinos da Ilha da Madeira, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA;

2. Base Naval da Ilha das Cobras, o Capitão de Mar e Guerra MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE;

3. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DE OLIVEIRA SÁ;

4. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON PESSOA VALENÇA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO BARILLO CRUZ;

5. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Mar e Guerra ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS;

6. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO;

7. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO JAQUES FERREIRA;

8. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO, em março de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI;

9. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS RODRIGO CERVEIRA;
 10. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO CHAGAS DE LIMA;
 11. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO REIS DA SILVA;
 12. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO;
 13. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MORAES BARROS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LUIS ANTONIO DE MENEZES CERUTTI;
 14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Mar e Guerra EDMAR RODRIGUES ALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PASCHOAL MAURO BRAGA MELLO FILHO;
 15. Colégio Naval, o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO ARAUJO POPPIUS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA;
 16. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Mar e Guerra GUILHERME CONTI PADÃO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON SERGIPE VIEIRA; e
 17. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra ALVARO VALENTIM LEMOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO ANDRÉ BARROS CONDE.
- b) no posto de Capitão de Fragata:
1. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA;
 2. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA, exonerando o Capitão de Fragata OSWALDO SILVA NETO;
 3. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata MARCELO FONTES DORNELLAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR;
 4. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata GÚBIO DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Fragata RÔMULO PEREIRA BAHIA;
 5. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata RICARDO SAMPAIO BASTOS, exonerando o Capitão de Fragata FABIO MAGNAGO;
 6. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA;

7. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata JOSÉ CLAUDIO NETTO MOTTA JÚNIOR;

8. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Fragata JOÃO ORLANDO ENES PRUDENCIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR; e

9. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata LUIZ HELENO MACHADO MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (EN) ALEXANDRE VIANNA SANTANA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA.

II – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão Naval, o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADAUTO BUNHEIRÃO;

2. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS;

3. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FLAVIO LAMEGO PASCOAL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCIO PRAGANA PATRIOTA; e

4. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE AMARAL DE BRITTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE LUIZ DA SILVA COELHO;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR; e

3. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) BRUNO LA MARCA RODRIGUES.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS PAULO PEREIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR;

2. Centro de Intendência da Marinha em Belém, o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ CLAUDIO OTRANTO ALVES;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA; e

4. Pagadoria de Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) FÁBIO SILVA SOUZA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Intendência da Marinha em Natal, o Capitão de Fragata (IM) FLAVIO SOBRAL FERNANDES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, o Capitão de Fragata (IM) AUGUSTO CÉZAR ARAUJO DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata (IM) RENATO ETCHEVERRIA; e

3. Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) ROBSON DA SILVA ROMA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (IM) ANDREA NINO DORNELES NEVES.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da BAMRJ, o Capitão-Tenente (IM) VICTOR TEIXEIRA MESQUITA, exonerando o Capitão-Tenente (IM) ROBERTO NERY DULCETTI JUNIOR.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Base Naval de Val-de-Cães, o Capitão de Mar e Guerra (EN) OTÁVIO HENRIQUE PAIVA MARTINS FONTES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA; e

2. Centro de Projetos de Navios, o Capitão de Mar e Guerra (EN) ADRIANO GUEDES DE CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) SAINT CLAIR DANTAS OLIVEIRA SANTOS.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo, o Capitão de Fragata (EN) RAFAEL DE ABREU GONZÁLEZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) PAULO HENRIQUE DA ROCHA.

c) no posto de Capitão de Corveta (EN):

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, o Capitão de Corveta (EN) LUIS CANDIDO CHRISTO CUNHA, exonerando o Capitão de Corveta RAPHAEL CRUZ RANGEL DE SOUZA.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Hospital Naval de Belém, o Capitão de Mar e Guerra (Md) CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) MÔNICA MEDEIROS LUNA;

2. Hospital Naval de Ladário, a Capitão de Mar e Guerra (Md) BEATRIZ BRAGA VIEIRA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) RAQUEL DIDIMO IMAZAKI;

3. Hospital Naval de Recife, o Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS;

4. Hospital Naval de Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (Md) LUIZ JACINTO DOS SANTOS COSTANZA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO; e

5. Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, o Capitão de Mar e Guerra (Md) MARCELO LEAL GREGÓRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Policlínica Naval de Manaus, o Capitão de Fragata (Md) MARCELO LIMA LATINI, exonerando o Capitão de Fragata (Md) VITOR DE ANDRADE MELLO GALO.

VI - QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (CD):

1. Odontoclínica Central da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (CD) IRMA CUNHA MATOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (CD) ANDRÉ LUIS MARTINS DE SOUZA.

b) no posto de Capitão de Fragata (CD):

1. Serviço de Identificação da Marinha, a Capitão de Fragata (CD) ALESSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (CD) ALEXANDRE DO RÊGO MONTEIRO SARAIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1, GM-10, GM-11, GM-12 e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ**

21/089.4.01

PORTARIA Nº 13/CIAMA, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar o CC JACKSON MELO DA SILVA, o CC EVERTON SILVA BARBOSA e o CT MAURO SERGIO SOUSA DA SILVA, para atuarem como Fiscais de Contrato, para eventuais contratações de empresas para os serviços e aquisições de materiais referentes a Escola de Mergulho do CIAMA, e os militares abaixo para comporem a sua equipe de Planejamento de Contratação.

Equipe de Planejamento:

SO-MG 86.8992.87 MARCELO NOGUEIRA DA SILVA;
SO-MO 86.5862.20 RENATO MARCELINO DOS SANTOS;
SO-RM1-MG 72.3142.31 CARLOS ALBERTO ESTEVES DO REGO;
SO-RM1-AD 85.1835.12 GILBERTO ARNALDO SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS;
1ºSG-EL 97.0192.16 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO;
1ºSG-MA 00.0299.12 SAMUEL DE SOUZA MAIA;
2ºSG-MG 85.7945.62 SAULO DA CONCEIÇÃO PINTO GUEDES; e
3ºSG MG 86.5894.58 ALLAN DE SOUZA MARCOLINO DA SILVA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CIAMA-COMINT
Arquivo

63134.000178/2022-79